

RECURSO №

, de 2011

(Do Sr. Hugo Leal)

Recorre ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão da Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda 39 apresentada à Medida Provisória nº 514, de 2010.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação pelo Plenário de recurso contra a decisão proferida pela Presidência de indeferimento liminar à tramitação das Emendas nº 39 apresentada à Medida Provisória nº 514, de 2010, que tem como relator o ilustre Deputado Andre Vargas.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda nº 39 obriga a Caixa Econômica Federal aceitar a transferência dos contratos de financiamento de imóveis decorrentes da transferência dos direitos sobre as unidades habitacionais cujas aquisições foram por ela financiadas, desde que o(s) adquirente(s) tenha renda familiar compatível, os titulares do financiamento original estejam adimplentes com o contrato firmado e as transferências dos diretos tenham acontecido após decorrido o prazo de cinco anos contados da assinatura do contrato de financiamento.

Esta emenda está tratando de matéria pertinente à Medida Provisória nº 514, de 2010, que modifica a Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre direito imobiliário no mais amplo sentido, abrangendo normas sobre o

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa Nacional de Habitação Urbana, Programa Nacional de Habitação Rural, Fundo Garantidor de Habitação Social, registros e averbações de contratos imobiliários nos Serviços de Registros de Imóveis, operações de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação e dos financiamentos imobiliários em geral.

Versando sobre a mesma matéria desse conjunto de normas, a Emenda nº 39 dispõe sobre a transferência dos contratos de financiamento de imóveis, e o faz em estreita ligação com a Lei nº 11.977/2009.

O propósito da Emenda nº 39 é regularizar a situação de milhares de adquirentes de unidades habitacionais financiadas pela Caixa Econômica Federal, que por razões, pessoais, transferiram os direitos sobre estas unidades para terceiros sem a interveniência da Caixa Econômica Federal e até esta data não tiveram a sua situação regularizada.

Assim, ao tratar de aspecto de direito material relacionado à Lei nº 11.977/2009, a Emenda nº 39 mostra-se rigorosamente pertinente à Medida Provisória nº 514/2010.

Pelo exposto, esperamos que o Plenário defira o presente recurso, dando-se o devido trâmite à proposição.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2011.

Deputado HUGO LEAL PSC/RJ